

CONSELHO DA ORDEM DE MÉRITO LEGISLATIVO

Proposição: **Projeto de Decreto Legislativo n.º 070/2024**

Autoria: **Deputada Ângela Águida Portella**

Ementa: **“Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, a Audaliphal Hildebrando da Silva”.**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Decreto Legislativo n.º 070/2024, de autoria da nobre Deputada Ângela Águida Portella, que **“Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, a Audaliphal Hildebrando da Silva”.**

Ao dar entrada nesta Casa Legislativa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou o PARECER JURÍDICO N. 296/2024-PGA/ALERR, opinando pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, este (a) Parlamentar foi designado (a) para relatar a presente Propositura.

É o relatório.

PARECER DA RELATORIA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n.º 070/2024, de autoria da nobre Deputada Ângela Águida Portella, que **“Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, a Audaliphal Hildebrando da Silva”.**

Conforme justifica a Ilustre Parlamentar, o presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva homenagear o ilustríssimo Senhor **Audaliphal Hildebrando da**



Silva, em reconhecimento de sua importância e sua contribuição ao Estado de Roraima, onde desde o ano de 2001, desenvolve funções no serviço público, se destacando por iniciativas de relevância pública e de promoção da cidadania e por seus méritos excepcionais.

Pois bem, em relação à legalidade e constitucionalidade material da Proposição, verifica-se sua integral compatibilidade e conformidade com os preceitos insculpidos no Decreto Legislativo nº 19/2009, de 25 de agosto de 2009, o qual assim preconiza:

Art. 1º. É instituída a comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima, a ser concedida pelo Poder Legislativo, nos termos deste Instrumento Normativo.

Art. 2º. A ordem do Mérito Legislativo de Roraima será concedida a Soberanos, Chefes de Estado e de Governo, Políticos, Magistrados, Membros do Ministério Público, de Tribunais de Contas, de Defensoria Pública, Militares, Diplomatas, Professores, Cientistas, Escritores, Funcionários Públicos, Desportistas e outras personalidades, pelos relevantes serviços vinculados ao cumprimento do interesse público, reconhecidos pelo Poder Legislativo Estadual.

Além disso, o art. 3º divide a Ordem do Mérito Legislativo em 02 (duas) categorias, sendo Grande Mérito e Mérito Especial, assim vejamos:

Art. 3º A Ordem do Mérito Legislativo compreenderá 02 (duas) categorias, obedecendo à seguinte discriminação:

I – Grande Mérito, destinada a premiar as obras de grande relevo, em geral praticadas por altas autoridades do Estado; e

II – Mérito Especial, destinada a premiar as obras de relevo, em geral advindas das searas da Cultura, Ciência e Desporto, e o comportamento exemplar de agentes públicos, ao longo das respectivas carreiras funcionais.

No presente caso, o Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder a “Comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima”, na Categoria “Grande Mérito”, ao Senhor **Audaliphal Hildebrando da Silva**, o qual se enquadra no rol de exigências determinadas pelo Decreto Legislativo vigente.



Assim, pelo exposto e em conformidade com o Decreto Legislativo n.º 019/2009, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do PDL n.º 070/2024, razão pela qual, manifesto-me pela sua APROVAÇÃO.

É o Parecer.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 070/2024, e conclamamos aos nobres Pares deste Conselho, a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2025.

Deputado(a) _____

Relator(a) _____

Warcinho Belote